

TERMO N. 015/2018 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e as EMPRESAS REUNIDAS ATRAVÉS DO **CONSÓRCIO RIO ABASTECIDO - CEDAE.**

De um lado, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Av. Presidente Vargas, 2655, Rio de Janeiro, neste ato através de seu Diretor Presidente, Sr. JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD, e de seu Diretor de Distribuição e Comercialização Metropolitana, Sr. MARCELLO BARCELLOS MOTTA, doravante denominada "**CEDAE**", e de outro as seguintes empresas: (1) **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, sediada na Rua Sete de Setembro, 98, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 00.299.904/0001-60, através de seu sócio-diretor ao final assinado, Sr. CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES, Identidade Nº A6637-0 CAU/BR e CPF nº 459.645.727-15; e a (2) **SPIL - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.**, sediada na Rua Senador Dantas, 71, sala 602 e 603, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 42.424.259/0001-00, por meio de seu Diretor, Sr. JAIME SPILBERG, Identidade nº 32.892/D e CPF nº 436.912.697-53, aqui reunidas pela formação do **CONSÓRCIO RIO ABASTECIDO - CEDAE**, sediado na Rua Sete de Setembro, 98, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ n. 20.318.925/0001-92, liderado pela primeira contratada, daqui em diante denominadas em conjunto como "**CONSÓRCIO**", celebram entre si o presente **Termo de Reconhecimento de Dívida**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com a autorização concedida em Resolução de Diretoria datada de 12 de Abril de 2018, autuada às fls. 640 do **Processo E-07/100.647/2017**, destina-se o presente instrumento a RECONHECER a existência de dívida de reajuste por parte da **CEDAE** em favor do **CONSÓRCIO**, no valor total de **R\$ 5.813.086,75 (cinco milhões, oitocentos e treze mil, oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme demonstrativo de cálculos autuado às fls. 181 a 187.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor reconhecido decorre do pleito efetuado pelo **CONSÓRCIO** às fls. 188 a 190 do Processo E-07/100.647/2017, relacionado às anualidades de reajuste nº 1, 2 e 3, incidentes sobre o **Contrato n. 026/2014 (DM)**, conforme informações prestadas às fls. 614 a 619 e 630 a 631 e 662.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento dos valores devidos será feito sem juros ou correção, iniciando-se a partir do mês de **MAIO** do ano em curso e, em parcelas mensais e sucessivas, **no dia 30 de cada mês**, da seguinte forma:

- (i) Parcela nº 1: no valor de **R\$ 2.934.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil reais)**;
- (ii) Parcelas nº 2 a 6: no valor de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**; e
- (iii) Parcela nº 7: no valor de **R\$ 479.086,75 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos realizados com atraso por culpa exclusiva da CEDAE sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme cláusula 9.1.1 do contrato extinto.

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-á antecipadamente vencida a integralidade da dívida, aplicando-se ao saldo existente os juros e a correção monetária previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONSÓRCIO** fica autorizado, sem a necessidade de qualquer prévia aprovação da CEDAE, a emitir as notas fiscais para pagamento nas datas pactuadas; bem como a negociar o crédito previsto neste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA- O presente Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a **CEDAE** e seus sucessores.

CLÁUSULA OITAVA- Uma vez efetuado o pagamento previsto neste termo, as partes se concederão automática e irrevogável quitação em relação às obrigações decorrentes do **Contrato n. 026/2014 (DM)**, para nada mais reclamar em relação a este.

CLÁUSULA NONA – O pagamento correrá a conta do orçamento próprio do ano de 2018, assim classificado:

- Programa de Trabalho: 1200226064
- Código Orçamentário: 44909201

- Fonte de Recursos: 10
- Conta Contábil: 161190002
- Centro de Custos: DM00000000
- Reserva Orçamentária: 2018000560

CLÁUSULA DÉCIMA - O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro como condição de sua eficácia, devendo sua cópia autenticada ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, conforme art. 4º da Deliberação TCE-RJ n. 280/2017.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente diante de testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2018.

Pela **CEDAE**:



JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD
Diretor Presidente



MARCELLO BARCELLOS MOTTA
Diretor de Distribuição e Comercialização
Metropolitana

Pelo **CONSÓRCIO**:



CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES
Dimensional Engenharia



JAIME SPILBERG
Spil - Serviços Técnicos de Engenharia

TESTEMUNHAS:

Ref. Reconhecimento de Dívida – CONSORCIO-RIO-ABASTECIDO – REF. REAJUSTES ANUALIDADES DO CONTRATO N. 026/2014.

